



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 93 /94.

"APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Fundação de Assistência ao Estudante, objetivando a implantação no Município do Programa Nacional de Saúde Escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27 de 1994

[Signature]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

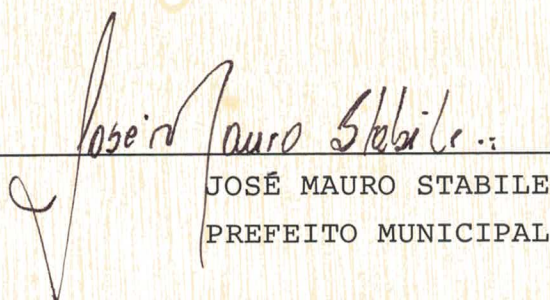
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, referendar a assinatura do Convênio celebrado pelo Município, com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, objetivando a implantação, na zona urbana e rural do Programa Nacional de Saúde Escolar, a ser desenvolvido nas áreas de saúde geral, oftalmológica e odontológica.

Por se tratar da implantação de um Programa que ficará inúmeros benefícios para a população estudantil, revestimos da certeza de que o presente Projeto de Lei, merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Edis, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 35 de janeiro de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - M E C
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - F A E

PROGRAMA NACIONAL SAÚDE DO ESCOLAR

PROJETOS: SAÚDE GERAL

OFTALMOLOGIA

ODONTOLOGIA

ENDEREÇO: SAS QUADRA 01 BLOCO "A" SALA 915

CEP 70729-900

TEL. 212-4143

FAX (061) 226-0625

BRASÍLIA-DF

PREFEITURA/SECRETARIA: PREFEITURA

UNIDADE FEDERADA: MINAS GERAIS

ANO: 1.993

IV - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe a saúde escolar não só no Município como também no Brasil e similar, temos atualmente 01 (um) hospital de pequeno porte, 01 (um) posto de saúde urbano, convênio com laboratório e 02 (dois) postos de saúde na zona rural. Todos os pacientes que precisam de tratamento especializado são encaminhados a hospitais especializados da região. Quanto ao tratamento dentário contamos com 02 (dois) gabinetes rurais e 01 (um) urbano.

V - OBJETIVO GERAL:

Sempre procuramos dar garantias aos nossos pacientes escolares de níveis de saúde condizentes tanto preventivos quanto curativos, evitando assim males mais graves em futuro próximo.

VI - METAS DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO:

a) Número total de alunos de 1º Grau da Rede Pública de Ensino a serem atendidos: 1.228

Estaduais: 817 Zona Urbana: 790 Zona Rural: 27

Municipais: 411 Zona Urbana: 156 Zona Rural: 255

b) Número total de Escolas a serem atendidas: 18

Rede Estadual: 03 Zona Urbana: 01 Zona Rural: 02

Rede Municipal: 15 Zona Urbana: 02 Zona Rural: 13

OBSERVAÇÃO:

Os dados acima serão confrontados com os fornecidos pelo Ministério da Educação e Desporto.

PROJETO DE SAÚDE GERADA

A - Objetivos Específicos: Propiciar por meio de cursos, palestras e capacitação do pessoal de nível médio a exercer funções de Agente de Saúde.

B-

ÁREAS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ESTRATÉGIAS
EDUCATIVAS	- Alertar os alunos quanto ao risco de saúde causado pela falta de higiene tanto corporal como pessoal, também cuidados higiênicos.	- 1º bimestre de 93 - fevereiro/março.	- Uso de cartazes, "Slides", que serão projetados pelo vídeo local, palestras proferidas por professores, técnicos da área e Assistência Social.
PREVENTIVAS	- Realização de exames de sangue, fezes, urina e outros, se necessário para detectar a doença, pedida pelo médico executor do programa.	- Trimestre de abril/março e junho.	- Pelos procedimentos médicos e laboratórios de análise clínica.
CURATIVAS	- Tratamento, controle e acompanhamento do combate à verminose, escabiose e pediculose nas escolas ou outras que poderão surgir.	- 2º semestre de 93. De julho a dezembro.	- Através de ações, medicação, acompanhamento e observações constantes feitos pelos médicos e agentes de saúde.
OUTRAS	- Dar continuidade à capacitação dos agentes de Saúde local.	- Durante a duração do programa.	- Usos de cursos de treinamento para profissionais da área médica preventiva e curativa.

Restauração e Recuperação dos dentes permanentes, propiciando

desta forma melhor higiene bucal, evitando males maiores à Saúde.

B-

ÁREAS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	ESTRATÉGIAS
EDUCATIVAS	- Despertar o público enfocando sobre a necessidade de manter sempre os dentes bem cuidados, sobretudo após as refeições.	- Um bimestre de 93 - meses de fevereiro/ e-março.	- Isto por meio de palestras, tazas, uso do chamado "Bocão" para orientar a maneira de escovação de "Slides", filmes agentes de saúde.
PREVENTIVAS	- Fazer aplicação de solução fluorada em bochechos semanalmente.	- Diariamente no decorrer do projeto sob orientação.	- Aplicação de solução fluoreta pelos agentes de saúde - boca
*CURATIVAS	- Tratamento continuado completo e rotineiro dos dentes - C.P.O.D. do público enfocado.	- De acordo com a ficha clínica enquanto não cessar durante a execução do projeto	- Trabalho realizado em Gabinete Odontológico pelo dentista responsável.
OUTRAS	_____	_____	_____

* O número de alunos atendidos caso tenha gabinete odontológico, considerando o número de gabinetes profissionais.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

PROGRAMA SAÚDE DO ESCOLAR

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DO PNSE

• Município/UF

• Período de Execução 02 / 01 / 93 a 30 / 06 / 93

• Equipe que atuou no Programa:

Nº de Agentes de Saúde 03

Nº de Dentistas 03

Nº de Técnicos em Higiene Dental 01

Nº de Auxiliares de Cirurgião Dentista ****

Nº de Oftalmologistas 02

SAÚDE GERAL

• Nº de Escolas Atendidas

Urbano	<u>03</u>
--------	-----------

Rural	<u>03</u>
-------	-----------

Total	<u>06</u>
-------	-----------

• Nº de Alunos Atendidos

Urbano	<u>674</u>
--------	------------

Rural	<u>240</u>
-------	------------

Total	<u>914</u>
-------	------------

• Descrever as ações desenvolvidas na área de Saúde Geral.

FORAM DESENVOLVIDAS AÇÕES EDUCATIVAS COMO REUNIOES, ALER-
TANDO E ORIENTANDO QUANTO AOS RISCOS DE SAÚDE; PREVENTIVAS:
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (FEZES, URINA E SANGUE); CU-
RATIVAS-TRATAMENTO E CONTROLE COM ACOMPANHAMENTO E AVALIA-
ÇÃO DE CADA CASO.

OFTALMOLOGIA

• Nº de Escolas Atendidas: Urbano 02
Rural ***
Total 02

• Nº de Alunos submetidos à triagem oftalmológica através da Tabela de Snellen:

Urbano 683
Rural ***
Total 683

• Nº de Alunos que apresentaram deficiência visual, após a consulta com o oftalmologista:

Urbano 15
Rural ****
Total 15

• Nº de Alunos que receberam óculos:

Urbano 10
Rural ***
Total 10

• Dificuldades encontradas no desenvolvimento destas ações:

A UNICA DIFICULDADE FOI ENCONTRADA NA LOCOMOÇÃO DAS
CRIANÇAS PARA A CIDADE VIZINHA, POIS NÃO TEMOS SERVIÇOS DE
OFTALMOLOGIA NO MUNICIPIO.

Responsável pelas informações

Nome

Assinatura

Data / /

ODONTOLOGIA

. Nº de Alunos que realizaram escovação dentária, uma vez por semana:

Urbano 80

Rural 240

Total 320

. Nº de Alunos que realizaram bochechos com flúor, uma vez por semana:

Urbano 80

Rural 240

Total 320

. Nº de Alunos que foram submetidos a tratamento completado:

Urbano 52

Rural 67

Total 119

. Nº de Escolas que foram atendidas pelo Gabinete Odontológico no período:

Urbano 01

Rural 05

Total 04

. Cursos e Treinamentos realizados:

Agente Saúde

Sim

Não

Nº de treinandos _____

THD

Sim

Não

Nº de treinandos _____

. Dificuldades encontradas no desenvolvimento destas ações:

TIVEMOS NO INICIO UM POUCO DE DIFICULDADE, NAO SO COM
AS CRIANÇAS QUE NAO TINHAM O HÁBITO DE ESCOVAÇÃO NORMAL
APOS AS REFEIÇÕES, MAS TAMBEM COM AS MAES, POR NAO FICAREM
EM CASA E SIM NO TRABALHO. DIFICULDADE ESTA JÁ CONTORNADA
ATRAVES DE UM PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO ESPECIFICA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTE - FAE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

A Fundação de Assistência ao Estudante, Fundação Pública de personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 7.091, de 10 de abril de 1990, instalada no 1º Tor. de Antares, Sul, Quadra 21 - Bloco "A" - Brasília-DF, CEC nº 48 S. 129/2001-74, entidade vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominada FAE, esta é representada por seu Presidente, WALDO LUCENA DA COSTA, brasileiro casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 007.711.054-91, OI nº 27.144 - CEP/PE, dispositivo legal de credenciamento Decreto nº de 24.11.92, publicada no D.O.U. de 25.11.92 e a Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG doravante denominada Conveniada, CEC nº 10 259.990/0001-94, situada à Rua. Urias José de Silva, 49, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ MAURO STABILE, brasileiro, casado, técnico agrícola, residente e domiciliado à Indianópolis, CPF nº 046.441.988-88, OI nº 10525000 - CEP/SP, nomeada através de Ata de Posse de 01.04.93, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelo Decreto nº 92.972, de 23 de dezembro de 1990, e no que lhe couber pela Lei nº 2.641, de 21 de junho de 1990, e pela Instrução Normativa nº 2 de 19 de abril de 1990, da Secretaria de Transporte Nacional e pela Decreto nº 99.450, de 30 de outubro de 1990, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de Projetos Nacionais Sênior de Escolaridade por desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, nas áreas rural e urbana, conforme Projetos anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A FAE obriga-se a:

a) fornecer os equipamentos e/ou materiais necessários ao Projeto, relacionados no item "B" de item "C" desta Cláusula, que deverão ser utilizados de forma adequada aos objetivos do Projeto;

a) prover ao Município, por intermédio do atual Instrumento, relativo à área de Saúde Bucal, Oftalmologia e Odontologia;

c.) repassar dados, no percentual de até 5% do total de alunos, para o Conselho de Prática;

d.) supervisionar o desenvolvimento dos Projetos em todas as suas fases, até o término das ações;

e.) deslocar técnicos de sua equipe de Saúde de Escolar e/ou consultorias especializadas para o exercício de cooperação técnica e/ou treinamento;

f.) cooperar, quando solicitada, com as ações dos Projetos, por que os mesmos não sofram colapsos de continuidade;

g.) colaborar com os órgãos executivos, transferindo por meio de todos os meios disponíveis para o perfeito desempenho das atividades decorrentes dos Projetos;

h.) incumbir-se da publicação do contrato deste instrumento no Diário Oficial da União, condição essencial para sua eficácia;

i.) repassar à Conveniada os equipamentos e/ou materiais e/ou relacionados;

- * - escova dental 1998
- * - creme dente 1998
- pastilha de líder 1998
- tabela de Snellen 1998
- manual "Educação Em Saúde" 1998
- manual "Agente de Saúde" 1998
- manual "Sistema Incremental" 1998
- cartas oftalmológicas 1998

Oto. * - Materiais a serem repassados até outubro de 1998.

PARÁGRAFO 19 - Ao término de cada ciclo e da avaliação final dos Projetos desenvolvidos pela Conveniada, a equipe técnica do Conselho Nacional Saúde de Escolar poderá transferir ao Presidente da FAE a destinação de materiais permanentes repassados. Tal destinação ocorrerá desde que os bens acima sejam necessários à continuidade das ações das três áreas do Conselho Nacional Saúde de Escolar (Odontológica, Distomatológica e de Saúde Bucal), mediante o comprometimento financeiro e técnico da Instituição beneficiada em dar prosseguimento ao Programa dentro das diretrizes e filosofia da FAE.

PARÁGRAFO 20 - A FAE colocará sob a responsabilidade da Conveniada, quando houver, os materiais permanentes previstos na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - I, letra i.

PARÁGRAFO 21 - Não será permitida a revendação (venda, troca, cessão, permuta) dos materiais permanentes a que alude a CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - I, letra i, quando houver, sem a prévia autorização da FAE.

PARÁGRAFO 22 - A FAE reserva-se o direito de renunciar os materiais permanentes colocados sob a responsabilidade da Instituição beneficiada, desde que não seja currido o item II da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA, devendo os mesmos cataram com sua composição completa e em perfeito condições de uso e funcionamento.

PARÁGRAFO 23 - A Responsável da FAE no Estado participará de

implantação, acompanhamento e supervisão do Programa Nacional Saúde do Escolar, junto à Instituição conveniada.

II - A CONVENIADA obrigase a:

a.) planejar, coordenar, executar e avaliar as ações indicadas no Projeto;

b.) utilizar os equipamentos e/ou materiais, relacionados no item "II" do item I desta Cláusula, repassados pela FAE de forma a atender a clientela específica do Programa, ou seja, alunos de 10ª série da rede pública de ensino;

c.) promover e/ou participar do treinamento de recursos humanos para funções técnicas e administrativas relativas ao Programa Nacional Saúde do Escolar;

d.) designar e manter recursos humanos treinados necessários à execução deste convênio;

e.) promover o envolvimento, neste processo técnico, de outras Instituições que atuem na área de abrangência dos Projetos, se necessário;

f.) instalar e colocar em funcionamento os equipamentos repassados pela FAE no prazo de 15 dias, a partir da data de recebimento dos mesmos, e iniciar as ações planejadas nos Projetos anexos, no mesmo prazo. Caso o funcionamento não se verifique no prazo citado, caberá à FAE o repasse dos equipamentos;

g.) manter os equipamentos odontológicos com material de consumo e permanente, necessários para o seu pleno e efetivo funcionamento, com recursos próprios;

h.) assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos colocados sob a sua responsabilidade, custeando as despesas pertinentes;

i.) enviar à FAE cópia de ficha de lançamento contábil, referente à incorporação das bens de seu patrimônio através de variação patrimonial, acompanhada de respectivo número de lançamento, no momento em que ocorrer a baixa, pela FAE, dos referidos bens;

j.) prestar contas à FAE, através de relatórios técnicos semestrais, das ações em desenvolvimento, conforme cronograma de execução dos Projetos, que é parte integrante deste convênio;

k.) mencionar a participação da FAE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Nacional Saúde do Escolar;

l.) destinar odontologistas ao contrator para realização de suas atividades e realização das respectivas perícias;

m.) restituir à FAE eventual saldo de materiais não utilizados durante a vigência ou no data de extinção deste convênio.

PARÁGRAFO 1º - A Conveniada, para o envio dos recibos médicos odontológicos e recebimento de escolas, deverá se reportar à Instituição

baixa mencionada, durante a vigência do convênio, que terá o compromisso de montagem e distribuição de álbuns, cartazes, etc., de acordo com a quantidade determinação da FAE.

Endereço do Laboratório de Ótica em Uberlândia:
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba
Av. Antônio Tomás Ferreira Rezende, 2.100
Tel.: (034) 242-2492
CEP: 38.105-150 - UBERLÂNDIA/MG

PARÁGRAFO 2º - A Conveniada terá direito à 41 aulas, com equivalente a 5% do alunado que será atendido através do Programa Nacional Saúde do Escolar.

PARÁGRAFO 3º - É proibida a utilização dos bens permanentes repassados pela FAE, em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, devendo os mesmos serem utilizados de fora a atender aos objetivos do Programa.

PARÁGRAFO 4º - O material entregue à Conveniada deve ser distribuído gratuitamente, não podendo ser usado para fins lucrativos e não deverá estar sujeito a qualquer cobrança e título de ajuda de custo ou outra taxação equivalente.

PARÁGRAFO 5º - A Conveniada declara que os equipamentos e serviços relacionados, recebidos por força de instrumentos anteriormente firmados com a FAE, estão em perfeitas condições de uso e funcionamento, e serão utilizados na consecução dos objetivos do Programa Nacional Saúde do Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL TÉCNICO

Todas as despesas relativas ao pagamento do pessoal técnico envolvido na execução dos Projetos, bem como aquelas referentes a passagens e hospedagens, serão de exclusiva responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a Conveniada deixe de executar o Projeto, a FAE poderá assumir a sua execução, evitando-se assim a descontinuidade do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 01/12/94 e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo

Aditivo, mediante solicitação de qualquer uma das partes, até 30 dias antes da término de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E RECESSÃO

O presente instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência, desde que não haja inclusão de recursos financeiros, ou rescindido, por qualquer delas, o caso de superveniência da norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lida e achada conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1998


.....
INERALDO LUCENA DA COSTA
Presidente do FAL


.....
PLACIDO MANOEL BASILE
Profissão Municipal

PROCESSO: CMP-183/93. OBJETO: Aquisição de periódicos. CONTRATADA: EDIÇÕES CIENTÍFICAS ELSEVIER. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 03.12.93, por Eurídice de C. S. Ferro, Diretora da Biblioteca Central. RATIFICAÇÃO: 06.12.93, por Hélio Marcos Neiva, Decano de Administração e Finanças.

PROCESSO: CMP-166/93. OBJETO: Aquisição de periódicos. CONTRATADA: INSTITUTE FOR SCIENTIFIC INFORMATION-ISI. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 03.12.93, por Eurídice de C. S. Ferro, Diretora da Biblioteca Central. RATIFICAÇÃO: 06.12.93, por Hélio Marcos Neiva, Decano de Administração e Finanças.

PROCESSO: CMP-173/93. OBJETO: Aquisição de periódicos. CONTRATADA: RAVEN PRESS. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 03.12.93, por Eurídice de C. S. Ferro, Diretora de Recursos Materiais e Comunicação Administrativa. RATIFICAÇÃO: 06.12.93, por Hélio Marcos Neiva, Decano de Administração e Finanças.

PROCESSO: CMP-230/93. OBJETO: Aquisição de periódicos. CONTRATADA: INFORMAÇÕES OBJETIVAS - IOB. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 02.12.93, por Eurídice de C. S. Ferro, Diretora da Biblioteca Central. RATIFICAÇÃO: 06.12.93, por Hélio Marcos Neiva, Decano de Administração e Finanças.

PROCESSO: CMP-232/93. OBJETO: Aquisição de fitas de VHS. CONTRATADA: FO REST PRESS/OCLC. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 06.12.93, por Eurídice de C. S. Ferro, Diretora da Biblioteca Central. RATIFICAÇÃO: 06.12.93, por Hélio Marcos Neiva, Decano de Administração e Finanças.

(Of. nº 273/93)

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 23062.002610/93-19. Objeto: Locação de 01(uma) copiadora/duplicadora, modelo X-5090. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Contratante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG. Fundamento Legal: Inciso I do Artigo 25 da Lei nº. 8.666/93. Reconhecimento: Edson Pereira de Souza - Diretor de Administração. Ratificação: Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães - Diretor-Geral do CEFET-MG.

(Of. nº 150/93)

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 1832/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e LUIZ EMERALDO DA CRUZ FILGUEIRA - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1833/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO/PR. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e VERA LUCIA TOLEDO CAPELLI - Por Procuração.

CONVÊNIO Nº 1834/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICÓ/COARARA/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e SERGIO HERRERO GIMENEZ - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1835/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e ADEMAR CELEDÔNIO GUIMARÃES - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1836/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e LUIZ BERNARDO DE SILVA FILHO - Por Procuração.

CONVÊNIO Nº 1837/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPUS/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e DAVID ANTONIO CAMARGO - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1838/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANÇINHA/PE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93.

Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e JANDIR FERREIROS - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1839/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PA. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e CELSO WENSKI - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1840/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA/PR. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e SILVALINO DE JESUS M. CHAVES - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1841/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e PEDRO SOARES DE SIQUEIRA FILHO - Por Procuração.

CONVÊNIO Nº 1842/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e SAULO GERMINIANO - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1843/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e CARLOS ANTONIO BEIRÃO DE AGUIAR - Por Procuração.

CONVÊNIO Nº 1844/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e JOSÉ ROGÉRIO LARA - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1845/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e PAULO FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1846/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e RUY BARBOSA FERNANDES - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1847/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e MARIA RITA MACHALLES - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1848/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUAÇA/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e FRANCISCO AGACI F. DA SILVA - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1849/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMPORIL/CE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e ANASTACIO GOMES CAVALCANTE - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1850/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PINHAL/PE. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e JOÃO BATISTA FERREIRA DA CRUZ - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1851/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA/PA. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 02.12.94. Data da assinatura: 02.12.93. Assinaram: IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente da FAE e MARCELO LANZANI - Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 1852/93 - Celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAI/PA. Objeto: Execução do Programa Nacional Saúde do Escolar a ser desenvolvido pela conveniada, nas áreas rural e urbana. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01.12.94. Data da assinatura: 01.12.93.

F. A. T.
Fis. 23
45
Processo